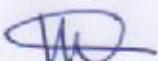




Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 25/11/2025.

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADAS
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS
NO ÂMBITO DE EVENTOS FESTIVOS DO
MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:**

Art. 1º Fica permitida a entrada de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bem como de alimentos, em eventos custeados com recursos públicos no Município de Cedro/CE, em especial Festa do Chitão e Festa do Município.

§ 1º. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, aquelas com qualquer teor de álcool etílico, medido em graus Gay-Lussac.

Art. 2º É permitida a entrada de bebidas pelo público, observado que objetos que representem risco à integridade física poderão ser restringidos pela organização do evento conforme normas de segurança.

Art. 3º Nos eventos custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos, a comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e de alimentos (doces e salgados) observará os princípios da imparcialidade e isonomia.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se à quaisquer outros eventos realizados no Município de Cedro/CE que sejam custeadas totalmente com recursos públicos.

Parágrafo único. Eventos custeados exclusivamente por entidades privadas, sem qualquer tipo de apoio financeiro, logístico ou estrutural do Poder Público, não se submetem às regras aqui estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICÍPAL DE CEDRO – CE,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Matheus Araújo
MATHEUS GUEDES ARAÚJO
VEREADOR – PT



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a liberdade de concorrência, de iniciativa e de escolha do consumidor, princípios assegurados pela Constituição Federal em seu art. 170. Ocorre que, nas edições anteriores da tradicional festa do Chitão e festa da Semana do Município de Cedro/CE, verificou-se a imposição de cláusulas de exclusividade na venda de bebidas, beneficiando determinados grupos econômicos em detrimento de pequenos comerciantes locais e limitando o acesso dos consumidores a preços justos.

Além disso, a prática corriqueira de impedir o ingresso de bebidas adquiridas em outros estabelecimentos representa violação aos direitos do consumidor, configurando venda casada.

Tais condutas tornam-se ainda mais injustificáveis quando o evento é totalmente custeado com recursos públicos, devendo, por isso, respeitar os princípios da imparcialidade, moralidade e eficiência.

A proposta também busca disciplinar a entrada de bebidas no local do evento, garantindo a segurança dos presentes sem inviabilizar o exercício de direitos básicos, como o consumo livre e a livre iniciativa.

A vedação de recipientes de vidro e de objetos perigosos atende à necessidade de proteção coletiva, sem representar barreiras indevidas.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICÍPAL DE CEDRO – CE,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Matheus Araújo
MATHEUS GUEDES ARAÚJO
VEREADOR – PT